

ESTATUTOS

CAPITULO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo Primeiro

O Centro para o Desenvolvimento e Inovação Tecnológicos, abreviadamente designado por CEDINTEC, é uma associação privada, sem fins lucrativos.

Artigo Segundo

- 1- O CEDINTEC tem sede em Lisboa, na Rua S. Domingos à Lapa número 117, 2º, Freguesia da Lapa.
- 2- O CEDINTEC poderá criar delegações ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional, após deliberação da assembleia-geral.

Artigo Terceiro

O CEDINTEC durará por tempo indeterminado.

Artigo Quarto

O CEDINTEC tem por objecto promover a inovação e contribuir para o reforço da competitividade do tecido empresarial, com prioridade para as PME, bem como dinamizar iniciativas de apoio aos seus associados, nomeadamente:

- a) Colaborar na dinamização e coordenação de infra-estruturas de natureza tecnológica e laboratorial, adequadas à prossecução do objecto supra definido;
- b) Apoiar e incentivar a qualidade, a inovação tecnológica o design e o ambiente no sector empresarial, promovidos, nomeadamente, pelos centros tecnológicos e outras organizações de apoio à indústria;
- c) Contribuir para melhorar a capacidade de acção dos seus associados;
- d) Participar na execução das “políticas públicas”, nomeadamente, em colaboração com os associados públicos;
- e) Associar-se com pessoas de direito público ou privado, ou participar no seu capital, para dar consecução aos fins que lhe estão cometidos;
- f) Promover e dinamizar as interfaces entre organismos públicos e empresas;
- g) Promover a cooperação com parceiros internacionais;
- h) Desenvolver actividades na área da formação profissional;
- i) Promover e dinamizar a assistência técnica às PME através de projectos-piloto inovadores, nomeadamente, nos domínios da inovação tecnológica, qualidade, energia, ambiente, automatização, robótica, manutenção, gestão global, controle de gestão, valorização, industrialização e patentes.

CAPITULO SEGUNDO

Associados

Artigo Quinto

- 1- Os Associados podem ser efectivos e aderentes.
- 2- Associados efectivos são os que nessa qualidade outorgaram a escritura de constituição da associação.
- 3- São Associados aderentes as organizações profissionais de indústria, institutos e centros técnicos ou tecnológicos, com personalidade jurídica, e outras pessoas de direito público ou privado.
- 4 – O primeiro Associado aderente é a Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal (AIMMAP), que nessa qualidade outorgou a escritura de constituição da associação.
- 5- Assume igualmente o estatuto de Associado aderente a associação que resulte da fusão de um Associado com uma entidade externa, desde que prossiga os objectivos do associado.
- 6- Os Associados aderentes são admitidos mediante deliberação da Assembleia-Geral, tomada por maioria dos Associados presentes.

Artigo Sexto

- 1- Constituem direitos dos Associados efectivos:
 - a) Tomar parte e votar na Assembleias-Gerais;
 - b) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades do CEDINTEC, nos oito dias precedentes a qualquer Assembleia-Geral;
 - c) Solicitar aos órgãos da associação as informações e esclarecimentos sobre a condução das actividades do CEDINTEC que tiverem por convenientes, nomeadamente, serem informados dos resultados dos estudos que o CEDINTEC levar a cabo, sem prejuízo do respeito pela confidencialidade dos mesmos;
 - d) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
 - e) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que o CEDINTEC ponha à sua disposição;
 - f) Preferir, em relação a terceiros, os serviços de investigação e estudo a que o CEDINTEC se dedique e o uso dos resultados obtidos, segundo condições a fixar em regulamento próprio.
- 2- Constituem deveres dos Associados efectivos:
 - a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares;
 - b) Dar preferência ao CEDINTEC na utilização dos serviços que se integrem no âmbito da actividade prosseguida pela associação;
 - c) Servir nos cargos para que forem eleitos;
 - d) Colaborar nas actividades promovidas pelo CEDINTEC.

Artigo Sétimo

- 1- Os Associados aderentes tem os mesmos direitos e obrigações que os efectivos, à excepção do expressamente previsto nestes estatutos.
- 2- Os Associados aderentes pagarão quotas nos termos a definir anualmente pela Assembleia-Geral.

Artigo Oitavo

Os Associados efectivos e aderentes poderão contribuir para a associação com bens e serviços aprovados em Assembleia-Geral.

Artigo Nono

- 1- Perdem a qualidade de Associados:
 - a) Os que por escrito o solicitarem ao Conselho de Administração;
 - b) Os interditos, falidos ou insolventes e os que foram objecto de dissolução;
 - c) Os que se atrasarem em seis meses no pagamento das suas quotas;
 - d) Os que pela sua conduta, contribuam ou concorram deliberadamente para o descrédito ou prejuízo da associação;
 - e) Os que violarem os deveres estatutários e regulamentares ou não cumprirem as deliberações legalmente tomadas pelos órgãos competentes.
- 2- O previsto no número anterior, que poderá ter origem numa proposta do Conselho de Administração, resultará de deliberação da Assembleia-Geral tomada por maioria de dois terços dos votos dos Associados presentes.
- 3- A perda de qualidade de associado implica a perda da respectiva participação no capital associativo e do valor das quotas pagas, sem direito a qualquer indemnização.

CAPÍTULO TERCEIRO

Órgãos Sociais

Artigo Décimo

São órgãos sociais do CEDINTEC a Assembleia-Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Primeiro

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia-Geral, que designará os respectivos presidentes e vice-presidente, por períodos de três anos, renováveis, até ao limite de três mandatos consecutivos.

Artigo Décimo Segundo

A Assembleia-Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.

Artigo Décimo Terceiro

- 1- A Assembleia-Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários, podendo o segundo, ser pessoa estranha à associação.
- 2- A Assembleia-Geral procederá à eleição da respectiva mesa, competindo a presidência ao representante de um dos Associados efectivos e ao presidente dirigir os seus trabalhos, abrir e encerrar as suas sessões.
- 3- Compete ao primeiro secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
- 4- Compete ao segundo secretário, conjuntamente com o primeiro, redigir a acta da sessão.
- 5- O mandato da mesa da Assembleia-Geral coincide com os mandatos dos Conselhos de Administração e Fiscal do CEDINTEC.

Artigo Décimo Quarto

A Assembleia-Geral é ordinária e extraordinária.

Artigo Décimo Quinto

A Assembleia-Geral ordinária realizar-se-á duas vezes por ano; a primeira, até ao dia 31 de Março, para discutir e votar o relatório e contas do Conselho de Administração e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior e, se for caso disso, eleger os titulares dos órgãos sociais; a segunda, até ao dia 15 de Dezembro, para discutir e votar o plano de actividades e o orçamento do CEDINTEC para o ano ou anos seguintes.

Artigo Décimo Sexto

A Assembleia-Geral extraordinária reúne mediante convocatória do presidente da mesa, a requerimento de qualquer Associado efectivo, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou ainda da maioria dos Associados aderentes.

Artigo Décimo Sétimo

- 1- As convocatórias para as reuniões da Assembleia-Geral são feitas, com antecedência mínima de quinze dias, por meio de carta registada dirigida a cada um dos Associados, com indicação da ordem de trabalhos.
- 2- Nas convocatórias a que se refere o número anterior, pode constar uma segunda convocatória para o caso da assembleia convocada não se realizar por falta de "quórum".

Artigo Décimo Oitavo

- 1- Cada Associado efectivo e aderente dispõe de um voto por cada unidade de participação que detenha.
- 2- Os Associados podem fazer-se representar por outro Associado, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, desde que ao Associado representante não sejam conferidos mais de dois mandatos.
- 3- As deliberações, salvo os casos exceptuados na lei e nos estatutos, serão tomadas por maioria absoluta.
- 4- No caso de empate, o presidente da mesa dispõe de voto de qualidade.

Artigo Décimo Nono

1 - A Assembleia-Geral não pode deliberar, sem prejuízo do que resulta dos artigos 29º e 30º, em primeira ou segunda convocação, sem a presença de metade dos Associados.

2 - Na segunda convocação não é exigida a participação dos Associados efectivos.

Artigo Vigésimo

1 - Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger os membros da respectiva mesa, os que integrem os outros órgãos sociais do CEDINTEC, bem como destitui-los das suas funções;
- b) Apreciar e votar o relatório e as contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos aos respectivos exercícios;
- c) Definir as políticas gerais relativas à acção do CEDINTEC e aprovar os planos, os orçamentos anuais e suas alterações;
- d) Deliberar sobre os aumentos do capital associativo, o valor anual das unidades de participação a emitir e o valor anual das quotas;
- e) Homologar a admissão de novos Associados, fixando o número de unidades de participação que devam subscrever;
- f) Excluir os Associados da associação;
- g) Alterar os estatutos do CEDINTEC;
- h) Deliberar sobre a aceitação de subvenções, donativos ou legados;
- i) Deliberar sobre a dissolução do CEDINTEC;
- j) Criar um ou mais Conselhos Técnicos com atribuições e competências a definir em regulamento próprio;
- k) Criar uma ou mais comissões entre Associados, com atribuições e competências a definir em regulamento próprio;
- l) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais, sem prejuízo do previsto na alínea seguinte;
- m) Eleger a comissão de vencimentos.

2- A comissão de vencimentos será formada por três membros de entre os Associados.

Artigo Vigésimo Primeiro

1- O Conselho de Administração é constituído por um mínimo de três ou um máximo de cinco membros dos quais um será o presidente e outro o vice-presidente que substituirá aquele na sua falta ou impedimento.

2- O Conselho de Administração reúne em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, de qualquer dos administradores ou a solicitação do conselho fiscal.

3- As deliberações do Conselho de Administração são tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo Vigésimo Segundo

1- Ao Conselho de Administração compete exercer todos os poderes necessários à prossecução das actividades que se enquadrem nas finalidades do CEDINTEC, designadamente as seguintes:

- a) Administrar os bens do CEDINTEC e gerir a sua actividade;
- b) Constituir mandatários, os quais obrigarão o CEDINTEC de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;
- c) Elaborar os relatórios e contas dos exercícios, planos e orçamentos anuais;
- d) Propor à Assembleia-Geral a homologação da admissão ou exclusão de Associados;
- e) Propor à Assembleia-Geral os aumentos do capital associativo, o valor anual das unidades de participação a emitir para efeitos do previsto na alínea e) do artigo 20º e o valor anual das quotas;
- f) Representar o CEDINTEC em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) Fixar a orgânica interna;
- h) Adquirir e alienar bens imóveis do CEDINTEC com parecer favorável do Conselho Fiscal;
- i) Participar no capital de pessoas de direito público ou privado com parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) Contratar pessoal e fixar as respectivas remunerações.

2- O CEDINTEC obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos seus administradores.

Artigo Vigésimo Terceiro

1 - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, será a mesma provida na primeira Assembleia-Geral que a seguir reúna.

2 - A vacatura de dois ou mais lugares determina automaticamente novo acto eleitoral a ter lugar o mais tardar nos quarenta e cinco dias subsequentes à sua ocorrência.

Artigo Vigésimo Quarto

1- O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais um será o presidente.

2- O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua própria iniciativa, a pedido dos restantes membros ou a solicitação do Conselho de Administração.

Artigo Vigésimo Quinto

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar da observância da lei e dos estatutos;
- b) Examinar os livros e documentos de escrituração;
- c) Dar parecer sobre os planos e orçamentos anuais e suas alterações;
- d) Dar parecer sobre o relatório anual e contas do exercício;
- e) Dar parecer sobre a alienação e aquisição de bens imóveis do CEDINTEC.

Artigo Vigésimo Sexto

Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, será a mesma provida na primeira Assembleia-Geral que a seguir reúna.

CAPÍTULO QUARTO

Receitas e Capital Associativo

Artigo Vigésimo Sétimo

- 1- As despesas do CEDINTEC serão suportadas pelas respectivas receitas, constituídas por:
 - a) Contribuições e quotas dos seus Associados;
 - b) Retribuições de prestações de serviços;
 - c) Rendimentos de serviços e bens próprios;
 - d) Subvenções, doações e legados que venha a receber a qualquer título;
 - e) Produto da venda de publicações;
 - f) Produto da venda ou transmissão dos direitos de propriedade industrial de que venha a ser titular;
 - g) Produto da venda ou aluguer de material e equipamentos;
 - h) Juros dos depósitos efectuados;
 - i) Quaisquer outros.
- 2- Todas as receitas do CEDINTEC serão aplicadas exclusivamente na prossecução das suas actividades.

Artigo Vigésimo Oitavo

- 1- O capital associativo do CEDINTEC é variável, sendo fixado inicialmente em quarenta mil euros distribuídos por dezasseis unidades de participação, com valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada.
- 2- O valor das unidades de participação, para efeitos de admissão de novos Associados, será actualizado anualmente pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho de Administração.
- 3- O capital associativo pode ser aumentado, sob proposta do Conselho de Administração, por deliberação da Assembleia-Geral tomada por uma maioria de dois terços dos votos dos Associados presentes.
- 4- As unidades de participação são tituladas em certificados a emitir pelo CEDINTEC, em duas vias, ficando uma para o Associado titular e a outra para o CEDINTEC, os quais são assinados por dois membros do Conselho de Administração, deles constando o número de unidades de participação a que o Associado haja ganho direito nos termos deste artigo.
- 5- Os certificados previstos no número anterior são emitidos no prazo máximo de sessenta dias após verificação da entrada efectiva do montante correspondente às unidades de participação subscritas.
- 6- O Associado só pode exercer os direitos correspondentes às suas unidades de participação após a emissão dos certificados que as titulam.
- 7- A associação que resulte da fusão de um Associado com uma entidade externa, desde que prossiga os mesmos objectivos do Associado, manterá a participação no capital por ele detida.

CAPÍTULO QUINTO

Alteração dos Estatutos, Dissolução e Liquidação

Artigo Vigésimo Nono

Os presentes estatutos poderão ser alterados em Assembleia-Geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável de três quartos do número de todos os Associados, desde que nesta maioria se incluam os votos favoráveis de todos os Associados efectivos.

Artigo Trigésimo

O CEDINTEC dissolve-se por deliberação da Assembleia-Geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável de três quartos do número de todos os Associados, compreendendo-se obrigatoriamente nesta maioria os votos favoráveis de todos os Associados efectivos.

Artigo Trigésimo Primeiro

- 1- A Assembleia-Geral que dissolva o CEDINTEC nomeará, na mesma sessão, a comissão liquidatária.
- 2- O activo líquido será distribuído em partes iguais pelos Associados efectivos.
- 3- Se um ou mais dos Associados se propuser continuar o exercício das actividades do CEDINTEC, deverão ser-lhes, preferencialmente, cedidos os bens móveis e imóveis, por valor que resulte de avaliação independente.

CAPÍTULO SEXTO

Disposições transitórias

Artigo Trigésimo Segundo

- 1- O valor das entradas iniciais e das jónias pagas pelos actuais Associados, será considerado para efeitos da atribuição das respectivas unidades de participação.
- 2- O diferencial entre o valor encontrado por efeito do previsto no número anterior e o valor de cada unidade de participação, será regularizado mediante o recurso às reservas estatutárias.